



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Altera o caput do Art. 2º e o inciso I do
Art. 3º da Lei 1282/2018.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal 1282/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os alimentos devem ser coletados antes do início de sua distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e de acordo com o seguinte método de coleta e armazenamento: (NR)

Art. 3º -

I - alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados sob congelamento a dezoito graus negativos Celsius ou no máximo a quatro graus Celsius, por setenta e duas horas; (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 19 de outubro de 2018.



RENATO LORENCINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Em função das contribuições recebidas através de vários diálogos com técnicos da Vigilância Sanitária e do Conselho da Alimentação Escolar, o presente projeto de lei complementar visa fazer adequação à Lei 1282/2018 para que seja possível aumentar a confiabilidade das amostras coletadas.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 19 de outubro de 2018.

RENATO LORENCINI
VEREADOR